



Governo do Estado de Roraima
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto o pagamento da inscrição do Procurador-Geral do Estado, Dr. Tyrone Mourão Pereira, no **1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG**, com o tema **"O Futuro da Advocacia Pública: Governança, Inovação e Impacto Social"**, a ser realizado nos dias **26 a 28 de novembro de 2025**, no **Centro de Convenções Rebouças, São Paulo/SP**.

1.2. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, contados da data da emissão da **nota de empenho**. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do **artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação:

2.1.1. A participação do Procurador-Geral do Estado de Roraima, Dr. Tyrone Mourão Pereira, no **1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG**, promovido pelo **Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – CONPEG**, encontra amparo no inciso III, alínea "f", do **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, notadamente de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

2.1.2 O **1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG** constitui-se em evento técnico e institucional de caráter exclusivo, voltado à integração, cooperação e aprimoramento da atuação das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. Organizado e promovido pelo próprio CONPEG (entidade que detém legitimidade e exclusividade sobre sua realização), o evento aborda temáticas centrais para a advocacia pública contemporânea, como **governança institucional, inteligência artificial, proteção de dados, inovação e impacto social, propiciando atualização de alta relevância para o aprimoramento das práticas jurídicas e administrativas no âmbito da PGE/RR**.

2.1.3 A natureza singular do evento e a **inviabilidade de competição** decorrem do fato de que apenas o CONPEG é o legítimo organizador e detentor dos direitos sobre sua programação, estrutura e inscrições, inexistindo outros fornecedores capazes de oferecer o mesmo objeto. Assim, a contratação direta da inscrição configura-se medida legítima, **alinhada ao interesse público e às finalidades institucionais da PGE/RR**, especialmente no tocante à atualização técnico-jurídica e ao fortalecimento da governança administrativa.

2.1.4 A participação da PGE/RR no evento reforça o compromisso institucional de **modernizar práticas jurídicas e de gestão**, permitindo o acesso a debates nacionais sobre inovação na advocacia pública, governança e transformação digital. Trata-se de oportunidade estratégica de aprimoramento da atuação do Procurador-Geral e de fortalecimento da representação da PGE/RR junto às demais Procuradorias-Gerais do país.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.2.1 A contratação visa viabilizar a inscrição do Procurador-Geral do Estado de Roraima no **1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG**, que ocorrerá entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Rebouças, em São Paulo/SP. O evento constitui espaço de referência para o debate técnico e institucional da advocacia pública, sendo essencial para a atualização e o intercâmbio de boas práticas entre as Procuradorias.

2.2.2 A participação do representante máximo da PGE/RR é medida estratégica e necessária, tanto para o cumprimento das atribuições decorrentes da vinculação da Procuradoria ao CONPEG, quanto para o fortalecimento de sua atuação institucional e técnico-jurídica. A ausência de participação poderia acarretar perda de oportunidade de atualização em temas sensíveis à advocacia pública e redução da integração da PGE/RR nas discussões nacionais.

2.2.3 A contratação, portanto, é indispensável para o fortalecimento da governança e da representatividade institucional da Procuradoria, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2.4. A descrição da necessidade da contratação também se encontra no Estudo Técnico Preliminar constante no evento 19761675.

2.3. Fundamentação Jurídica.

a) Lei 14.133/2021

b) Decreto 39.050-E/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Administração consiste na contratação direta, mediante emissão de nota de empenho, visando ao pagamento da inscrição do Procurador-Geral do Estado de Roraima, Dr. Tyrone Mourão Pereira, no 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG. O evento possui caráter técnico e institucional, sendo promovido exclusivamente pelo CONPEG, entidade sem fins econômicos que congrega as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

3.2. A solução definida representa medida estratégica e de alto valor institucional, voltada ao fortalecimento da governança e à atualização técnico-jurídica da PGE/RR, por meio da participação em evento que reúne procuradores-gerais de todo o país para debater temas contemporâneos da advocacia pública. O conhecimento obtido será disseminado internamente, contribuindo para o aprimoramento das práticas administrativas e jurídicas, refletindo em maior eficiência, segurança jurídica e alinhamento às diretrizes estratégicas da Procuradoria.

3.3. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.3.1. Não há possibilidade de parcelamento da solução, uma vez que a inscrição para o evento é ofertada exclusivamente pelo CONPEG, sendo indivisível e intransferível, com pagamento centralizado e realizado diretamente à entidade promotora, conforme as condições definidas em sua programação oficial.

3.3.2. Dada a natureza singular e indivisível do objeto, restrita à inscrição em evento institucional único, não se aplica o fracionamento da contratação. A aquisição atende a uma necessidade específica e previamente identificada, com escopo único e fechado, sendo incompatível com qualquer forma de parcelamento.

3.4. Do conteúdo programático:

PROGRAMAÇÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - REUNIÕES LOCAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
HORÁRIO	TEMA
10:00	Reunião da Câmara Técnica
	Reunião do FONACON
	Reunião do RENAGEI
	Reunião do FONPED
	Reunião do Colégio dos Procuradores Gerais
	Reunião do FONACE
	Reunião do FONACASC
INÍCIO DO CONGRESSO - LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES REBOUÇAS	
15:30	Credenciamento e café de boas-vindas
17:00	Mesa de abertura
19:00	Coquetel
PROGRAMAÇÃO DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025 LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÃO REBOUÇAS	
08:00 - 09:00	Credenciamento
10:00 - 11:30	Reunião CONPEG
09:00 - 10:30	PAINEL 1 - IA ATIVA: Uso de IA generativa responsável pela advocacia pública Mediador: Leonardo Guimarães
	Advogado Público ou Engenheiro Prompt? O novo profissional do Direito na era da IA Por Debora Bonat
	Estratégias Tecnológicas para Gestão de Precedentes (Câmara Técnica) Por Ciro de Almeida Grynberg
	Controle jurídico de licitações com IA: Identificando riscos e inovações Por Raquel Urbano Carvalho
10:30 - 11:00	Coffee Break Oficina de Treinamento 1 - O uso de IA generativa na Advocacia Pública Por Miguel Câmara
11:00 - 12:30	PAINEL 2 - Governança e proteção de dados: Construindo um ecossistema de informações seguro e eficiente na Advocacia Pública Mediador: Mário Marroquim

PROGRAMAÇÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - REUNIÕES LOCAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	A experiência da PGE/MS na adequação à LGPD Por Cristiane Müller
12:30 - 14:30	Intervalo para almoço
14:30 - 16:00	WORKSHOP 1 - Advocacia Pública junto aos Tribunais Superiores: Atuação estratégica, diálogo institucional e processos estruturais Mediador: Thiago Holanda González
	Advocacia Pública nos Tribunais Superiores: Racionalização do Contencioso, Acordos de Cooperação Técnica e Construção de Agenda Estratégica Por Leonardo Cocchieri Leite Chaves
	Participação da Fazenda Pública na Formação de Precedentes Judiciais: a Atuação dos Amici Curiae Por Paula Pessoa Pereira
14:30 - 16:00	WORKSHOP 2 - Contratações Públicas e Consultoria Jurídica na Era da IA Mediador: Gustavo Monteiro
	Contratações de IA e Ferramentas de IA na Consultoria Por Carolina Esteves
	Ferramentas de Marketplace e novas compras no ambiente digital Por Igor Costa
	Uso Institucional da IA nas Consultorias Jurídicas: a experiência de SP Por Diana Castro
16:00 - 16:30	Coffee Break Oficina de Treinamento 2 - Liderança e Governança: o Serviço Público do Futuro Por Fundação Dom Cabral
16:30 - 18:00	WORKSHOP 3 - Protagonismo dos Centros de Estudos: Formação que Transforma Instituições e Pessoas Mediador: Silvano Flumignan
16:30 - 18:00	WORKSHOP 4 - Compras Públicas de Inovação: Desafios Jurídicos e Instrumentos Essenciais Mediador: Renata Pugliese
	Direito Administrativo da Inovação: um novo ramo do Direito? Por Renata Vianna Castro
	Profisco III: Inovação e Transformação Digital na Gestão Fiscal Brasileira - Perspectivas e Desafios para Compras Públicas de Inovação Por Cristina Mac Dowell
	Instrumentos Essenciais de Compras de Inovação Por Leopoldo Muraro
PROGRAMAÇÃO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025 LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÃO REBOUÇAS	
09:00 - 10:00	Palestra de Abertura - Diversidade e Equidade na Gestão das Procuradorias-Públicas: Construindo Ambientes Inclusivos Palestrante: Inês Maria dos Santos Coimbra
10:00 - 10:30	Lançamento da obra coletiva "Diversidade e equidade: olhares da Advocacia Pública" Sessão de autógrafos com as autoras Fernanda Mainier e Kleidson Nascimento
10:30 - 11:00	Coffee Break Oficina de Treinamento 3 - Comunicação Não Violenta Antiassédio Por Renato Santos
11:00 - 12:30	Painel 3 - Inovação na Advocacia Pública e Direitos Humanos: Atuação Finalística com Perspectiva de Gênero, Raça e Interseccionalidade Mediador: Marcia dos Anjos
	O Programa PGU Delas e a atuação da Advocacia Pública nos Tribunais Superiores Por Livia Câmara
	Advocacia Pública e enfrentamento à violência doméstica: desafios para uma agenda institucional com perspectiva Por Fernanda Mainier
12:30 - 14:30	Intervalo para Almoço
14:30 - 16:00	Painel 4 - Prevenção, Detecção e Apuração de Assédio nas Procuradorias: Boas práticas e Procedimentos Ético Mediador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho
	Estratégias Práticas no Tratamento de Situações de Assédio e Discriminação Por Ana Alice de Oliveira

PROGRAMAÇÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - REUNIÕES LOCAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	Procedimentos de Apuração Disciplinar e Medidas de Responsabilização Por Margarete Pedroso
	O Triângulo do Assédio: Um Modelo Preditivo Por Renato Santos
16:00 - 16:30	Coffee Break Oficina de Treinamento 4 - Para Além da IA: Como Acelerar a Transformação Digital da Minha Procuradoria? Por Lisiane Negrini
16:30 - 18:00	Palestra e Lançamento Pannel de IA - Ainda sobre Inteligência Artificial: Transformando o Presente e Redefinindo o Futuro Mediadores: Izabela Frota Melo e Bruno Portela
	Lançamento do Pannel de Projetos de Inteligência Artificial na Advocacia Pública
18:00 - 19:00	Palestra de Encerramento - A Advocacia Pública como Agente de Transformação Social e Desenvolvimento Nacional: um Balanço do Encontro e Perspectivas para o Futuro Por Bárbara Camardelli Loi

3.5. A descrição da solução como um todo também se encontra no Estudo Técnico Preliminar constante no evento 19761675.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação, por meio de nota de empenho, visando fornecer a participação do procurador, no referido evento, a ser realizado em São Paulo/SP.

4.1.1. Tal serviço, por sua natureza, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço (pagamento de inscrição).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução do objeto:

5.1.1. O **1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG**, com o tema "**O Futuro da Advocacia Pública: Governança, Inovação e Impacto Social**", será realizado nos dias **26 a 28 de novembro de 2025**, no **Centro de Convenções Rebouças, São Paulo/SP**.

5.1.2. O evento acontecerá conforme programação no item 3.4. deste termo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.1.4. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

6.1.7. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita à Contratada;

6.1.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

6.2.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.4. Comunicar à Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução dos serviços, ou seja, qualquer alteração no evento objeto deste termo;

6.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão Contratual:

7.1.1. A Nota de Empenho, com força de contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Nota de Empenho, com força de contrato, a execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

7.1.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.5. A execução da Nota de Empenho com força de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.6. O fiscal da Nota de Empenho com força de contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

7.1.6.1. O fiscal da Nota de Empenho com força de contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste termo, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados;

7.1.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Nota de Empenho com força de contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

7.1.6.3. O fiscal da Nota de Empenho com força de contrato informará ao gestor do empenho, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Nota de Empenho com força de contrato;

7.1.6.5. O fiscal da Nota de Empenho com força de contrato comunicará ao gestor do empenho, em tempo hábil, o término da Nota de Empenho com força de contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.1.7. O fiscal da Nota de Empenho com força de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.1.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Nota de Empenho com força de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Nota de Empenho com força de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.1.8. O gestor da Nota de Empenho com força de contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do empenho contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Nota de Empenho com força de contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais, para fins de atendimento da finalidade da administração:

7.1.8.1. O gestor da Nota de Empenho com força de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.1.8.2. O gestor da Nota de Empenho com força de contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do empenho, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.1.8.3. O gestor da Nota de Empenho com força de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.1.8.4. O gestor da da Nota de Empenho com força de contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.1.9. O fiscal deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2. Sanções Administrativas:

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho com força de contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho com força de contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Nota de Empenho com força de contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Nota de Empenho com força de contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado neste termo, e será aplicada nos seguintes percentuais:

iv – Multa:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da Nota de Empenho com força de contrato executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor da Nota de Empenho com força de contrato executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo;

IV – Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da Nota de Empenho com força de contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação

fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito da Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR.;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela respectiva Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR.
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido da Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste termo;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto deste termo;
- h) tolerar, no cumprimento deste termo e da Nota de Empenho com força de contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR.
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho com força de contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão da Nota de Empenho com força de contrato.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho com força de contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto deste termo.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho com força de contrato em caso de inexecução total do objeto deste termo.

§ 1º Os atos convocatórios poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR.

§ 2º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do empenho com força de contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho com força de contrato em casos de contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Constatado o atraso na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor do empenho com força de contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

7.2.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

7.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. O objeto da referida contratação contempla:

8.1.2. A participação do Procurador-Geral do Estado, Dr. Tyrone Mourão Pereira no **1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG**, com o tema "**O Futuro da Advocacia Pública: Governança, Inovação e Impacto Social**", a realizar-se no período de 26 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Rebouças, em São Paulo/SP.

8.1.3. O recebimento definitivo será concretizado pelo integrante técnico após comprovada a participação da Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR, no referido evento.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho com força de contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução deste termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

8.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não há a necessidade de antecipação de pagamento parcial ou total para presente contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. A contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da natureza exclusiva do objeto, consistente na inscrição para participação no 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG.

9.1.2. O evento é promovido exclusivamente pelo Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – CONPEG, entidade que detém a legitimidade e titularidade sobre sua realização, não havendo outros fornecedores habilitados ou autorizados a ofertar o mesmo serviço.

9.1.3. Diante disso, **não se aplica critério de julgamento competitivo**, uma vez que a inscrição somente pode ser adquirida **diretamente junto à entidade promotora**, o que caracteriza a **inexigibilidade de licitação** nos termos da legislação vigente.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

9.2.1.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto no 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, conforme folder 19761524.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR.

a. **Unidade Orçamentária:** 13107

b. **Programa de Trabalho:** 03.092.015. 2022

c. **Elemento de Despesa:** 33.90.39

d. **Fonte de Recurso:** 1500

e. **Tipo de Empenho:** Ordinário.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. 13107 - Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE/RR.

Boa Vista - RR, data da assinatura eletrônica.

ELABORAÇÃO:

(Assinatura Eletrônica)
HADAILTON CONCEIÇÃO CARNEIRO
Gerente do Núcleo de Administração

APROVAÇÃO:

(Assinatura Eletrônica)
RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima
Interino



Documento assinado eletronicamente por **Hadailton Conceição Carneiro, Gerente de Núcleo de Administração**, em 22/10/2025, às 07:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rondinelli Santos de Matos Pereira, Procurador Geral Adjunto do Estado**, em 22/10/2025, às 09:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19806365** e o código CRC **B562C5C7**.